

NOTA TÉCNICA Nº 6594/2026 - NAT-JUS/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
1.2. Processo nº 5001143-73.2026.4.03.6703
1.3. Data da Resposta: 06/08/2026
1.4. Requerida: **SAÚDE PÚBLICA**

2. PACIENTE

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 26/02/1995 – 31 anos
2.2. Sexo: Masculino
2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP
2.4. Histórico da doença: Ataxia Cerebelar de Início Precoce – CID G11.1

3. OBSERVAÇÕES INICIAIS

Uma vez que o NatJus se destina exclusivamente à análise da relação entre doença, medicamento, procedimento ou produto sob a perspectiva da Medicina Baseada em Evidências, anotamos que não respondemos quesitos, nem tampouco nos manifestamos sobre laudos periciais realizados e materiais cirúrgicos.

De igual forma, não emitimos notas técnicas ou manifestações assemelhadas em:

1. Ações que versem sobre dispensação de medicamentos pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), cuja análise compete à Rede de Atenção Básica do Município;
2. Pedidos de apressamento da fila do CROSS (Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde);
3. Ações que não digam respeito diretamente ao Direito à Saúde, entre as quais aquelas envolvendo questões de cobertura contratual, bem como as que versem acerca de custeio de tecnologias e valores correspondentes a materiais cirúrgicos;
4. Ações de responsabilidade civil, no que estão abarcados os casos de erros médicos, bem como processos criminais.

Assim, passamos à emissão do parecer técnico, **restrito** aos limites de atuação deste núcleo, com base nas evidências científicas disponíveis.



4. DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA

4.1. TIPO DA TECNOLOGIA: MEDICAMENTO

Medicamento	Princípio Ativo	Registro na ANVISA	Disponível no SUS?	Opções disponíveis no SUS / Informações sobre o financiamento	Existe Genérico ou Similar?
SKYCLARYS	Omaveloxolona	1699300090016	NÃO	Tratamento de suporte de complicações	NÃO

Medicamento	Marca Comercial de menor preço	Laboratório	Apresentação	Preço vigente Tabela CMED - PMVG
SKYCLARYS	SKYCLARYS	BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	50 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 90	R\$ 121.429,56

4.2. RECOMENDAÇÕES DA CONITEC:

- () RECOMENDADO
() NÃO RECOMENDADO
(x) NÃO AVALIADO

5. DISCUSSÃO

5.1. EVIDÊNCIAS SOBRE A EFICÁCIA E SEGURANÇA DA TECNOLOGIA:

Omaveloxona é atualmente o único tratamento aprovado para ataxia de Friedreich, sendo um ativador de NRF2 que atua na modulação do estresse oxidativo e na melhora da função mitocondrial (Pilotto, 2024; Lynch, 2024). As evidências clínicas mais robustas derivam do estudo MOXle, um ensaio randomizado, duplo-cego e controlado por placebo, que demonstrou melhora estatisticamente significativa na progressão da doença, medida pela escala modificada de avaliação da ataxia de Friedreich (mFARS), após 48 semanas de tratamento com omaveloxona 150 mg/dia em pacientes de 16 a 40 anos (Lynch, 2021). O benefício foi mantido em análises de extensão aberta, sugerindo efeito sustentado na estabilização da função neurológica por até 144 semanas (Lynch, 2023).

A revisão sistemática mais recente reforça que, apesar dos resultados positivos, as limitações metodológicas dos estudos — como tamanho amostral reduzido, curta duração e dados ausentes — restringem a generalização dos achados, especialmente em pacientes com formas mais graves ou deformidades associadas (Umrao, 2024).

Considerando que não há tratamento definitivo da doença e que todo o tratamento oferecido no SUS até o momento é o de manejo multidisciplinar de suas complicações, a omaveloxona representa um avanço terapêutico significativo para a ataxia de Friedreich, com evidências de benefício funcional sustentado e perfil de segurança aceitável, embora sejam necessários estudos adicionais para definir seu impacto em subgrupos específicos e em manifestações extraneurológicas da doença.

O núcleo de avaliação de tecnologias em saúde do hospital Sírio-Libanês (2025) elaborou revisão sistemática sobre o medicamento, durante a qual foram identificados três estudos clínicos que avaliaram o uso da omaveloxolona em pessoas com ataxia de Friedrich. Desses estudos, dois já foram concluídos e um ainda está em andamento. Entre os dois estudos concluídos, apenas o estudo MOXle - parte 2 testou a dose da omaveloxolona atualmente recomendada em bula (150 mg por dia) e por isso apenas os resultados deste estudo foram considerados análise desta revisão. Esse estudo incluiu 103 participantes, com média de idade de 24 anos, acompanhados por 48 semanas, e que foram divididos em dois grupos: o grupo que usou omaveloxolona e o grupo que usou placebo (substância ou tratamento que não contém ingredientes ativos ou efeitos reais, mas, durante o estudo, é dado a uma pessoa como se fosse um medicamento ou terapia verdadeira).

Os resultados mostram que a omaveloxolona, quando comparada ao placebo, teve pouco ou nenhum efeito em aspectos importantes da doença, como: gravidade da disfunção neurológica (dificuldade de coordenação dos movimentos); realização de atividades do dia a dia, como se vestir ou comer, ou na velocidade da caminhada; habilidade de usar as mãos para tarefas finas como escrever e digitar. Como conclusão,

coloca: “Os resultados sugerem que a omaveloxolona pode apresentar pouco ou nenhum benefício clínico relevante para a maioria dos desfechos avaliados, incluindo gravidade da ataxia, função e atividades de vida diária. Em relação ao perfil de segurança, os participantes tratados com omaveloxolona podem ter maior risco de desenvolver eventos adversos graves quando comparado ao placebo. Nesse sentido, ensaios clínicos randomizados futuros podem contribuir para uma compreensão mais aprofundada da eficácia e da segurança deste medicamento e contribuir para as decisões futuras sobre o uso da omaveloxolona na linha de cuidado das pessoas com ataxia de Friedrich”.

5.2. BENEFÍCIO/EFEITO/RESULTADO ESPERADO DA TECNOLOGIA:

Estabilização dos danos neurológicos

6. CONCLUSÃO

6.1. PARECER

() Favorável

(x) Desfavorável

6.2. JUSTIFICATIVA:

Diante das evidências científicas disponíveis, trata-se de medicamento novo, órfão para o tratamento de uma doença rara, mas com benefícios modestos, e sobre o qual não foi possível determinar ainda desfechos de longo prazo para ratificar ou não que se trata, também, de medicamento modificador da progressão da doença.

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

() SIM, com potencial risco de vida

() SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função

(X) NÃO

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Beaudin M, Dupre N, Manto M. The importance of synthetic pharmacotherapy for recessive cerebellar ataxias. Expert Rev Neurother. 2024 Sep;24(9):897-912. doi: 10.1080/14737175.2024.2376840. Epub 2024 Jul 9. PMID: 38980086.

Gunther K, Lynch DR. Pharmacotherapeutic strategies for Friedreich Ataxia: a review of the available data. Expert Opin Pharmacother. 2024 Apr;25(5):529-539. doi: 10.1080/14656566.2024.2343782. Epub 2024 Apr 18. PMID: 38622054.

Lenahan A, Yano S, Graham B, Sen K; ACMG Therapeutics Committee5*documents@acmg.net. Omaveloxolone approved for patients aged 16 years and older with Friedreich ataxia (FRDA): A therapeutics bulletin of the American College of Medical Genetics and Genomics (ACMG). *Genet Med Open*. 2023 Sep 9;1(1):100832. doi: 10.1016/j.gimo.2023.100832. PMID: 39669230; PMCID: PMC11613714.

Lima SM, Caltagirone M, Messina C, Quartetti U, Rini N, D'Amico F, Brighina F, Di Stefano V. Early experience on omaveloxolone in adult patients with Friedreich's ataxia: a real-world observational study. *J Neurol*. 2025 Nov 1;272(11):742. doi: 10.1007/s00415-025-13487-1. PMID: 41176519; PMCID: PMC12579712.

Lynch DR, Chin MP, Boesch S, Delatycki MB, Giunti P, Goldsberry A, Hoyle JC, Mariotti C, Mathews KD, Nachbauer W, O'Grady M, Perlman S, Subramony SH, Wilmot G, Zesiewicz T, Meyer CJ. Efficacy of Omaveloxolone in Friedreich's Ataxia: Delayed-Start Analysis of the MOXle Extension. *Mov Disord*. 2023 Feb;38(2):313-320. doi: 10.1002/mds.29286. Epub 2022 Nov 29. PMID: 36444905.

Lynch DR, Chin MP, Delatycki MB, Subramony SH, Corti M, Hoyle JC, Boesch S, Nachbauer W, Mariotti C, Mathews KD, Giunti P, Wilmot G, Zesiewicz T, Perlman S, Goldsberry A, O'Grady M, Meyer CJ. Safety and Efficacy of Omaveloxolone in Friedreich Ataxia (MOXle Study). *Ann Neurol*. 2021 Feb;89(2):212-225. doi: 10.1002/ana.25934.

Lynch DR, Perlman S, Schadt K. Omaveloxolone for the treatment of Friedreich ataxia: clinical trial results and practical considerations. *Expert Rev Neurother*. 2024 Mar;24(3):251-258. doi: 10.1080/14737175.2024.2310617. Epub 2024 Jan 30. PMID: 38269532.

Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde / Núcleo de Evidências - Hospital Sírio Libanês (NATS/NEv - HSL). OMAVELOXONA PARA ATAXIA DE FRIEDREICH. São Paulo, 2025.

Pilotto F, Chellapandi DM, Puccio H. Omaveloxolone: a groundbreaking milestone as the first FDA-approved drug for Friedreich ataxia. *Trends Mol Med*. 2024 Feb;30(2):117-125. doi: 10.1016/j.molmed.2023.12.002. Epub 2024 Jan 24. PMID: 38272714.

Reetz K, Lischewski SA, Dogan I, Didszun C, Pishnamaz M, Konrad K, Marx-Schütt K, Farmer J, Lynch DR, Corben LA, Pandolfo M, Schulz JB; FACROSS study group. Friedreich's ataxia-a rare multisystem disease. *Lancet Neurol*. 2025 Jul;24(7):614-624. doi: 10.1016/S1474-4422(25)00175-9. PMID: 40541211.

Umrao A, Pahuja M, Chatterjee NS. Safety and efficacy of omaveloxolone v/s placebo for the treatment of Friedreich's ataxia in patients aged more than 16 years: a systematic review. Orphanet J Rare Dis. 2024 Dec 30;19(1):495. doi: 10.1186/s13023-024-03474-6. PMID: 39736600; PMCID: PMC11684145

8. OUTRAS INFORMAÇÕES – CONCEITOS

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

A CONITEC é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a avaliação econômica, custo-efetividade, eficácia, a acurácia, e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, e avaliação econômica: custo-efetividade.

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

O RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. É uma lista de medicamentos que reflete as necessidades prioritárias da população brasileira, contemplando o tratamento da maioria das patologias recorrentes do país.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

A REMUME é uma lista padronizada de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) que atende às necessidades de saúde prioritárias da população, sendo um importante instrumento orientador do uso de medicamentos no município.

PROTÓCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - regramentos do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

» **Componente Básico da Assistência Farmacêutica:** destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados deste nível de atenção. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

» **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica:** financiamento para o custeio dos medicamentos destinados ao tratamento de patologias que, por sua natureza, possuem abordagem terapêutica estabelecida. Este componente é financiado pelo Ministério da Saúde, que adquire e distribui os insumos a ele relacionados. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial de impacto endêmico e às condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão correlacionadas com a precariedade das condições socioeconômicas de um nicho específico da sociedade. Os medicamentos do elenco do Cesaf são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada, pelo Ministério da Saúde, cabendo aos demais entes da federação o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos e insumos dos programas considerados estratégicos para atendimento do SUS.

» **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica:** este componente tem como principal característica a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, de agravos cujas abordagens terapêuticas estão estabelecidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Estes PCDT estabelecem quais são os medicamentos disponibilizados para o tratamento das patologias

contempladas e a instância gestora responsável pelo seu financiamento. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.